

LICITAÇÃO CASAL № 16/2020 - ELETRÔNICA

LICITAÇÃO BB Nº 810900

PROCESSO PROTOCOLO № 21701/2019 - COMISSÃO OS 21/2018-DP

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), POR MINI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 12.000MWh/ANO.



LICITAÇÃO CASAL № 16/2020 - ELETRÔNICA

LICITAÇÃO BB Nº 810900

PROCESSO PROTOCOLO № 21701/2019 - CASAL

DATA DE ÍNICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2020 às 09h (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2020 às 16h (horário de Brasília).

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/07/2020 às 09h (horário de Brasília).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PREGOEIRO(A): DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO(A) SUPLENTE: DJALMA NESTOR MESSIAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de

Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Comissão/Pregoeiro(a), até as 17:00 horas do 5º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio — www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br — como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que



Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 18 de maio de 2020.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA ASLIC/CASAL



LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2020 - ELETRÔNICA

LICITAÇÃO BB Nº 810900

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), POR MINI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA PARA A PRODUÇÃO DE ATÉ 12.000MWh/ANO.

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ №:		
ENDEREÇO:		
CEP:CIDADE/ESTADO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:		
R.G. № E/OU CPF №		
ENDEREÇO:		
CEP:CIDADE/ESTADO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.		
necessinos copia do instrumento convocatorio acima lacremedado.		
de de de 2020.		
Assinatura		



LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2020 - ELETRÔNICA

LICITAÇÃO BB Nº 810900

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3. DOS PREÇOS
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL
- DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
- DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
- DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA **COMERCIAL**
- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - **10.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 12. DO RECURSO
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14. DA CONTRATAÇÃO
- 15. DO PAGAMENTO
- 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A: Glossário

Anexo B: Listagem básica das atividades complementares e critérios gerais para a elaboração do

Projeto Executivo

Anexo C: Informações Técnicas

Anexo D: Especificações de Materiais Anexo E: Relação das UC de BT da CASAL

ANEXO II: Minuta da Carta Proposta

ANEXO III: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de **Encerramento**

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

- a) Planilha de Custos
- b) Cronograma Físico-Financeiro
- c) Matriz de Risco



LICITAÇÃO CASAL № 16/2020 - ELETRÔNICA

LICITAÇÃO BB Nº 810900

A Companhia de Saneamento de Alagoas — CASAL, torna pública a abertura de licitação em **21/07/2020, às 09:00h (horário de Brasília),** a ser realizada pelo site: **www. licitacoes-e.com.br.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio <u>ELETRÔNICO</u>, via <u>INTERNET</u> mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do Banco do Brasil <u>www.licitacoes-e.com.br.</u>
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 026/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de julho de 2020, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- d) A possibilidade de participação de **consórcios** nesta licitação e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a Locação de sistema de geração distribuída (SGD), por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 12.000MWh/ano, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica CGF, em condições de pronta e plena operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramente técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/.

3. DOS PREÇOS

- **3.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).
- **3.2.** O valor estimado foi baseado na relação de UC da CASAL, conforme Anexo E, do Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.
- **4.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

RUBRICA 307.319 – ALUGUEL DE IMÓVEIS



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- **5.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está com em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.3.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **Anexo IV, Modelo C** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **5.4.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
- **5.5.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- **5.6.** A ausência da Declaração a que se refere o **subitem 5.3**, prevista no **Anexo IV, Modelo C** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ensejará a desclassificação da licitante.
- **5.7.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.8.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.9.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- **5.11.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- **5.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **5.13.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- **III** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- **VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **5.14.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CASAL;
- **b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- **III** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- **5.15.** Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes presente no TERMO DE REFERÊNCIA, estes devem ao menos cumprir o seguinte:
- **5.15.1**. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas;
- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio.
- **b)** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do contrato, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado.
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.
- **f)** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- **g)** Dentre outras disposições especificas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
- **g1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual.
- **g2)** Conter cláusulas, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e inerentes a todas as fases da execução do contrato.
- **OBS:** Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico financeira, cada consorciado deverá comprovála individualmente.
- **5.16.** Na disputa eletrônica, o consórcio será representado pelo líder.
- **5.17.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
- **5.18.** Os consórcios onde haja a participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:
- **5.18.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



- **5.18.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- **5.18.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- **5.19.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- **IX** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- X esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- **XI** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XII constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIII -cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **XIV** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XV** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XVI -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **5.20.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- III à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- IV a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- d) dirigente da CASAL;
- e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- **IV** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- **5.21.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

- **6.1**. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- **6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- **6.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.



- **6.6**. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- **6.7**. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- **7.1**. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- **7.2**. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar, entregar proposta.
- **7.3.** Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- **7.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- **7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- **7.6**. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- **7.7**. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **7.8**. O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- **7.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **7.10.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.11**. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- **7.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- **8.1**. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro(a), com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- **8.2**. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- **8.3**. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais



após a vírgula. O **desconto mínimo para esta licitação é 15%** (quinze por cento), calculado sobre o valor de referência constante do item 3 deste edital, o qual irá gerar um retorno econômico para a Companhia de no mínimo R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

- **8.4**. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet ser aberta por comando do Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **8.5**. OS FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **8.6**. O Pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES.
- **8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a (o) Pregoeira (o) e os FORNECEDORES.
- **8.9**. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- **8.10**. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.12**. Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- **8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da(o) Pregoeira(o).
- **8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.15**. Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem via chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- **8.15.1**. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- **8.15.2**. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- **8.16**. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante será declarada arrematante pelo Pregoeiro(a).

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor quando do encerramento da etapa de Lances e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.



- **9.2.** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- **9.3.** O Pregoeiro(a) e equipe de apoio irá efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via email, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- **9.4.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE - "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 - CENTRO - MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO CASAL № 16/2020 - CASAL
OBJETO:

- **9.5.** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.
- **9.6.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- **b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- **d)** A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo IV deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).
- g) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **10.2.1**. A contratada deve comprovar as seguintes condições:
- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;
- **b)** No caso de empresa de engenharia, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- c) Declaração de que, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, haverá em seu quadro de pessoal, engenheiro eletricista ou de controle e automação, devidamente inscrito no CREA jurisdicionante, para exercer a função de responsável técnico pelo empreendimento;
- **d)** Documento comprobatório de posse do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica CGF;
- e) Apresentar detalhamento da solução para o sistema de geração de energia elétrica, contendo:
- **e1)** Apresentação da solução global para a geração distribuída fotovoltaica e no local estabelecido, gerado por um Sistema SGD no modelo de Minigeração Distribuída tipo "on grid" regulamentado pelas normativas previstas nas Resoluções 482/12, 687/15 e 15 e 786/2017 (ANEEL);
- e2) Apresentação do Plano de implantação (sequenciamento e prazos);
- **e3)** Apresentação do Plano de operação, inclusive forma de leitura e acompanhamento da energia elétrica gerada;
- e4) Apresentação do Plano de manutenção do sistema.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **10.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades Empresárias Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de



sua elaboração. <u>Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos</u> neste caso.

- **10.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **10.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) <u>Índice de Liquidez Geral</u>

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo **LG** = ----
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u> LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = ----
Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
EG = -----

Ativo total

- **10.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.
- **10.3.6**. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.
- **10.3.7.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.4. DEMAIS DOCUMENTOS

- **10.4.1**. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.
- **10.4.2**. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.
- **10.4.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.
- **10.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).



11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **11.1.** Até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- **11.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- **11.3.**O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, obrigatoriamente por meio eletrônico, no email da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- **11.4.** O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- **11.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
- I Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- **11.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
- **11.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão de disputa de preços.

12. DO RECURSO

- **12.1.** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **12.2.** O licitante interessado terá um prazo de 03 (três) dias corridos, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.
- **13.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.



13.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **14.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1**. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.
- **15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **15.3.** A CONTRATADA no faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- 15.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 15.3.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- 15.3.3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- **15.3.4.** Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- **15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- **16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- **17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- **17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.
- **17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigandose a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- **17.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 18 de maio de 2020.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA

ASSESSORA DE LICITAÇÃO

VISTO:

GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LICITAÇÃO CASAL № 16/2020

TERMO DE REFERENCIA:

O Termo de Referencia tem por escopo a Prestação de Serviços especializados de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por Minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 12.000 MWh/ano. O SGD compreende todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica — CGF e todos os serviços inerentes a operação, manutenção, conexão do sistema a concessionária local e todos os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD, para aproveitando da Energia Fotovoltaica Gerada nas Instalações da CASAL. O Termo é composto por 05 (cinco) anexos que representam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Os anexos são:

ANEXO A - GLOSSÁRIO

ANEXO B - LISTAGEM BÁSICA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

ANEXO C - INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO D - ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

ANEXO E - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE BAIXA TENSÃO (BT) DA CASAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por Mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 12.000 MWh/ano.

Obs.: Compreendem-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica - CGF, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.

1.2 O objeto tal como concebido se traduz em confiabilidade para auferir os melhores resultados a CASAL, pelo alcance da eficiência que norteia a conduta desta Companhia; proporcionando economia por meio da redução de suas despesas correntes com energia elétrica, remunerando-se a Contratada com base em contrato de locação.

2 JUSTIFICATIVAS NA ESCOLHA DA MODELAGEM CONTRATUAL E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A opção feita pela CASAL sobre o objeto deste Termo de Referência (Prestação de Serviços especializados de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por Minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 12.000 MWh/ano.) representa incremento à eficiência das decisões por força do Art. 37 da Constituição Federal de 1988¹; e ainda a diretriz estabelecida pela Lei nº 13.303/2016, Art. 32² que estabelece para a Companhia a busca da maior vantagem competitiva quando considerados os custos e os benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, e outros fatores de igual relevância.

A decisão pela modelagem da contratação atende, portanto, a Lei 13.303/2016 que prestigia a fase preparatória voltada para o alcance do melhor resultado por meio de soluções eficazes a serem adotadas pela Companhia; esclarecendo que não poderíamos implantar tal solução por nossos próprios meios e recursos - quer técnicos, quer humanos, quer econômico-financeiros.

A solução abordada neste item se constitui em uma oportunidade para que a CASAL reduza suas despesas correntes com energia elétrica, através da compensação de kWh gerados com a CGF a ser locada, que serão entregues à Concessionaria de energia (EQUATORIAL AL), e que serão, por sua vez, abatidos esses consumos nas Unidades Consumidoras (UC) de Baixa Tensão (BT) da CASAL (ANEXO E), por compensação de créditos gerados (kWh) na CGF.

2.2 São objetivos desse Termo de Referência:

¹ CF Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:......

² Art. II - **busca da maior vantagem competitiva** para a empresa pública ou sociedade de economia mista, **considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção,** ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica **e a outros fatores de igual relevância**;



- 1º atender a obrigações legais estabelecidas pela Lei 13.303/2016), da qual reproduzimos parte:
 - Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
 - II **busca da maior vantagem competitiva** para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; .(g.n.)
 - Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:
 - IX divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.
 - Art. 27 § 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.
- 2º prestigiar a eficiência imposta às Estatais, na busca do melhor benefício da solução eleita por meio da citada prestação de serviços, com foco em resultados.
- 2.3 A geração de energia renovável está em consonância com os compromissos ambientais da CASAL ao privilegiar a ampliação do consumo de energia limpa em seus processos empresariais, o que demonstra que essa iniciativa, encontra-se perfeitamente alinhada aos objetivos da Lei nº 13.303/2016 e está coerentemente alinhada com as diretrizes ambientais preconizadas em seu planejamento estratégico (Diretriz de Sustentabilidade), além de orientações governamentais nacionais.
- 2.4 Para aproveitar os potenciais de geração de energia fotovoltaica distribuída, deverá ser montado e locado à CASAL, 01 (um) Sistema de Geração Distribuída (SGD), composto de 01 (uma) Central Geradora Fotovoltaica (CGF), a ser enquadrada como Minigeração Distribuída tipo "on grid" regulamentada pelas normativas previstas nas Resoluções Normativas 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL) ou as que vierem a complementa-las e/ou substitui-las.
- 2.4.1 A geração distribuída pode ser definida como toda produção de energia elétrica proveniente de agentes concessionários, permissionários ou autorizados conectados diretamente ao sistema elétrico de distribuição da Concessionária de energia. A geração distribuída tem vantagem sobre a geração central pois economiza nos grandes investimentos de instalação e transmissão, reduzindo as perdas neste processo e melhorando a estabilidade do serviço de energia elétrica.
- 2.5 Há de estar destacada a função social da CASAL, por força do Art. 27 da Lei 13.303/2016, que impõe a realização do interesse coletivo orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela estatal. ³

³ CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.



- 2.6 O planejamento foi estabelecido, e o SGD a ser locado pela CASAL, deverá estar enquadrado como Minigeração Distribuída, e ser executado de forma a garantir os melhores resultados, otimizando o uso dos recursos disponibilizados, se valendo da melhor tecnologia disponível e adequada, implementando agilidade e principalmente a qualidade, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos.
- 2.6.1 A sustentabilidade do projeto escopo da contratação estará assegurada nos moldes apresentados, destacando-se:
- a) economicamente viável: com o aproveitamento da energia solar fotovoltaica, que representa um gerador de renda e economicidade a ser locado para a CASAL;
- b) ecologicamente correto: por se tratar de energia limpa;
- c) socialmente justo: tarifa social mais abrangente;
- d) culturalmente aceito: tecnologia inclusiva, acesso a todos.
- 2.7 Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia utilizada neste Termo de Referencia, o conceito dos vocábulos e expressões adotadas consta no **ANEXO A**, deste Termo de Referencia.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O escopo da presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, instalada remotamente e de propriedade da própria LOCADORA, no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 482/12, 687/15 e 786/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras (UC) da CASAL, localizadas no estado de Alagoas, conforme descriminado no **ANEXO E**, deste Termo de Referencia.
- 3.1.1. O SGD terá capacidade máxima instalada de 5 MW, para produção de até 12.000 MWh/ano que serão associadas às unidades consumidoras do LOCATÁRIO para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- 3.1.2. O SGD deverá ser instalado em imóvel situado no Estado de Alagoas, na área de concessão da Concessionaria EQUTORIAL-AL.
- 3.1.3. A relação das unidades consumidoras do Locatário listadas no **ANEXO E**, deste Termo de Referencia poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que (i) notificada à locadora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da concessionária local correspondente às localidades onde estão os SGD, e (iii) o nível de consumo médio do conjunto das unidades consumidoras do Locatário seja mantido.

^{§ 1}º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

^{§ 2}º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.



- 3.1.4. A Locadora contratada terá total responsabilidade pelo perfeito funcionamento do sistema de geração, bem como, deverá dar garantias integrais aos equipamentos e acessórios e deverá garantir o fornecimento de qualquer módulo ou equipamento, sejam ou não peças de reserva, de tal forma que não venha a prejudicar a operação das instalações. A manutenção e operação do SGD são de responsabilidade da locadora, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe a CGF.
- 3.1.5. Os serviços contratados acima serão prestados diretamente pela Locadora, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.
- 3.1.6. A Contratada deverá apresentar a curva de desempenho dos equipamentos ofertados, contendo as informações sobre o máximo potencial energético de cada equipamento em quilowatts (kW) determinando qual o potencial de rendimento em trabalho contínuo.
- 3.2 Obrigações da empresa Locadora a ser contratada:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pela disponibilização do terreno onde a CGF será instalada e declarar ser proprietária ou possuidora do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.2.2. Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito do Locatário de uso e gozo do Imóvel. Caso o Locatário venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o Imóvel, retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á o Locador às penalidades previstas no contrato.
- 3.2.3. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do SGD a Concessionaria em nome da CASAL, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC) do LOCATÁRIO, de acordo com as UC listadas no **ANEXO E**, e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- 3.2.4. Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.
- 3.2.5. Promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de registro de Imóveis competente.
- 3.2.6. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o Locatário a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 3.2.7. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, ou as que venham a substitui-la ou complementa-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 3.2.8. Entregar o SGD, por Minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de 09 meses a partir da assinatura do contrato em pleno funcionamento com todos os equipamentos



mínimos necessários para operacionalização da CGF, conforme especificações técnicas do item 4 deste Termo de Referencia, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos investimentos necessários, conforme cronograma abaixo descrito:

ITEM	TAREFA	PRAZO
01	Dimensionamento Técnico do Sistema e apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO B)	D+60 dias
02	Proposta final com Projeto Executivo e Cronograma de implementação do projeto	D+90 dias
03	Parecer de Acesso da Distribuidora	D+170 dias
04	Parecer de licenciamento dos órgãos ambientais e municipais (alvará)	D+180 dias
05	Termino da implantação do Projeto	D+240 dias
06	Entrada em operação	D+270 dias

Observações:

- 1) A contagem do prazo se inicia no dia "D" que é após a assinatura do Contrato pela Contratada e Emissão da Ordem de Serviço pela CASAL.
- 2) Atrasos superiores a 30 dias incidirá multa moratória prevista no contrato,
- 3) A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a Locadora não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da Locadora na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a Locadora de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.
- 3.2.9. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.
- 3.2.10. Garantir o fornecimento de até 12.000 MWh/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as UC relacionadas no **ANEXO E** deste Termo de Referencia, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 3.2.11. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de O&M, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas,



reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da Locadora.

- 3.2.12. Notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 3.2.13. Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94, do TEM, e suas eventuais alterações.
- 3.2.14. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL), e seção 3.7 do modulo 3 PRODIST.
- 3.2.15. Fornecer as informações solicitadas pelo Locatário, relacionados ao objeto do contrato.
- 3.2.16. Obter/manter o Parecer de Acesso e respectiva autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso.
- 3.2.17. Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
- 3.2.18. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionaria, nas contas de energia da CASAL, relacionadas no **ANEXO E** deste Termo de Referencia, e que sejam decorrentes da conexão do SGD, inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das UC da CASAL.
- 3.2.19. Notificar prontamente ao Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos Serviços de O&M nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 3.2.20. Suportar integralmente todos os danos que causar ao seu imóvel, aos seus equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado ao Locatário, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, a Locadora, as sanções ali previstas.
- 3.2.21. Comunicar ao locatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do locatário, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao locatário as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao locatário sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de O&M, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- 3.2.22. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.



- 3.2.23. Assegurar ao locatário livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- 3.2.24. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.
- 3.2.25. Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo o Locatário salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- 3.2.26. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso o Locatário assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 3.2.27. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.
- 3.2.28. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD.
- 3.2.29. Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.
- 3.2.30. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
- 3.2.31. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
- Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;
- Informativo diário e mensal sobre o fator de capacidade de geração no período;
- Rendimento da instalação;
- Economia de CO2;
- -Gráfico de balanço energético diário, informando a energia gerada por hora;
- Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuídora, ao final de cada mês e ano;
- -Localização do SGD e unidades consumidoras via *googlemaps, arcGys* ou equivalente para detalhamento visual;
- -Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, intermediário I e intermediário II); e
- -Disponibilização online das faturas das UC integrantes do SGD.
- 3.2.32. Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada Unidade Consumidora (UC).
- 3.3 O escopo deste Termo de Referência deverá ser realizado pela Contratada selecionada segundo os critérios definidos em sede de Edital, que demonstre deter capacidade jurídica, técnica e econômico financeira para:
- 3.3.1. assegurar a captação dos Recursos Financeiros necessários à implantação completa do sistema de geração de energia elétrica;
- 3.3.2. elaborar Projeto Executivo do sistema de geração de energia elétrica a ser apresentado a CASAL, em conformidade com os elementos técnicos estabelecidos pela legislação da Agência Nacional



de Energia Elétrica – ANEEL⁴, notadamente a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 atualizada pela Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015 e Resolução Normativa nº 786, de 17 de outubro de 2017, e o cronograma de implantação do sistema de geração de energia elétrica.

- 3.3.3. Fornecer o pedido de estudo, com ART (Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA AL) e homologação do projeto de Minigeração junto a concessionária de energia elétrica local Equatorial-AL.
- 3.4 Os serviços poderão ser financiados com recursos próprios da Contratada e/ou por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a Instituições Financeiras. De consequência a Contratada é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à completa implantação do sistema de geração de energia elétrica de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas pelo contrato decorrente da Licitação a ser realizada.
- 3.4.1. A Contratada não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas contratualmente, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) Instituição(ões) Financeira(s).
- 3.4.2. A implantação do sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica deverá ser executada sob responsabilidade da Contratada, respeitadas as condições de contorno estabelecidas, utilizando-se de materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas vigentes e aceitas pela CASAL, EQUATORIAL-AL e ANEEL com qualidade assegurada e atestada.
- 3.5 Obrigações da CASAL (Locatário):
- 3.5.1. Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela locadora de acordo com o cronograma elaborado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- 3.5.2. Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da Locadora.
- 3.5.3. Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da Locadora.
- 3.5.4. Restituir o imóvel à Locadora ao término do prazo de locação.
- 3.5.5. Outorgar à Locadora procuração para representação do Locatário perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética de Alagoas (EQUATORIAL-AL), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 Altera o inciso II e inserir os §§ 1º e 2º no art. 2º da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012

⁴RESOLUÇÃO NORMATIVA № 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012- Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 687, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.-Altera a Resolução Normativa № 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição — PRODIST.



- 3.5.6. Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.
- 3.5.7. Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras.
- 3.5.8. Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a Locadora obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 3.5.9. Efetuar os pagamentos devidos à Concessionária local, incluindo: (i) ao custo da disponibilidade; (ii) demanda contratada; e (iii) tarifas e encargos, conforme aplicável.
- 3.5.10. Comunicar à Locadora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da Locadora, para que este possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 3.5.11. Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 PROJETO EXECUTIVO

O projeto e sua implantação deverão seguir rigorosamente as exigências específicas das Normas Técnicas junto a concessionária de energia elétrica local — Equatorial-AL, bem como as NBR 5410, NBR 5419, NR-10 e outras aplicáveis, em suas edições e versões vigentes. Da mesma forma, o projeto, a especificação e o dimensionamento dos cabos e acessórios de acordo com as exigências das normas aplicáveis e padrões da CASAL e da Equatorial-AL.

Assim sendo, o fornecimento a cargo da Contratada compreenderá, no mínimo:

4.1.1 Etapa de Projeto:

- **a.** Elaborar o Projeto de implantação do SGD, visando ao atendimento de todas as exigências da Norma Técnica que trata da conexão de Minigeração distribuída sob sistema de compensação de energia elétrica da distribuídora Equatorial-AL, ANEEL e ABNT:
- **a1.** Dimensionamento dos equipamentos:
- Painéis fotovoltaicos de no mínimo 72 células e 330Wp, policristalinos;
- Inversores centrais de no mínimo: 1MW, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal; ou Inversores string de no mínimo: 50kW, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal;
- Cabeamento corrente contínua e alternada;
- Tracking system com estrutura metálica para inclinação dos módulos no eixo Leste-Oeste;
- Dispositivos de proteção em corrente contínua e alternada;
- Transformador trifásico BT/MT;
- Cabine Primária.

a2. Especificações técnicas:

- Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculo de sombreamento;
- Elaboração do projeto elétrico, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- Simulação do Desempenho Energético do Sistema Fotovoltaico;
- Instalação do Canteiro de Obras;



- Instalação dos painéis fotovoltaicos;
- Instalação das estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos;
- Instalação das Stringboxes;
- Instalação e configuração dos inversores;
- Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção DC;
- Fornecimento e Instalação de Transformador BT/MT;
- Fornecimento e Instalação de Cabine Primária;
- Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção AC;
- Fornecimento e Instalação de conectores, cabeamento, eletrodutos, eletrocalhas, bem como outros insumos de instalação elétrica, tanto para a parte do projeto referente a Corrente Contínua (CC) quanto para a Corrente Alternada (CA);
- Testes e Comissionamento dos Sistemas Fotovoltaicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica Elétrica e Civil;
- Aprovação do projeto junto à distribuidora.
- a3. As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a Miniusina Solar serão dimensionados pelo Locador, cumprindo-se requisitos mínimos do item 1.1 deste anexo, e poderão ser modificados durante a fase dos projetos básico e executivo, sob comunicação e aceite do Locatário.
- **a4.** Estão incluídas no escopo dos serviços de O&M as seguintes atividades:
- As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança da CGF;
- As intervenções de manutenção extraordinária da CGF;
- As atividades de manutenção preventiva e preditiva da CGF, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas;
- O fornecimento dos materiais e maquinários que são necessários para a realização dos serviços de O&M com perfeição;
- A supervisão e o controle da CGF e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
- A elaboração e envio de relatórios digitais mensais ao Locatário, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período de referência;
- O correto e constante exercício do registro dos sistemas de medição e atendimento das obrigações ambientais;
- A limpeza, conservação e segurança das áreas necessárias para implantação da CGF;
- O monitoramento da geração de energia elétrica, por meio do sistema de supervisão e monitoramento remoto;
- A limpeza dos módulos fotovoltaicos com periodicidade de 5 meses, ou se necessário em intervalo menor, seja por queimadas, geadas, poeiras, etc.;
- O check e reaperto das conexões elétricas CC das stringBox, a cada 6 meses;
- O check e reaperto das conexões elétricas CC das ligações entre módulos, a cada 12 meses;
- O check e reparo no acondicionamento dos cabos CC, a cada 12 meses;
- O check e reaperto das estruturas a cada 24 meses;
- O check e reaperto das estruturas para pontos de ferrugem se houver, a cada 12 meses;
- A realização da manutenção corretiva em quaisquer equipamentos da CGF, pelo prazo contratual;
- A manutenção da limpeza do terreno onde está instalada a CGF;
- A prestação de serviços de substituição dos módulos fotovoltaicos, quando observado decaimento da energia líquida acima do percentual garantido. Tal decaimento deverá ser constatado após análise semestral, em caso de falhas nos módulos. Esta verificação deverá ser feita por meio da inspeção termográfica e ensaios de curva IV conforme determinados pela NBR 16274;
- A substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo de 30 dias;
- A realização de termografia nos equipamentos de junção, e na subestação;



- A verificação anual da bateria nobreak do sistema de proteção. A substituição poderá ocorrer no intervalo de 1(um) ano se identificado avaria, ou a substituição deve ser realizada a cada 2 (dois) anos.
- **b.** Prever no projeto esquema de aterramento TN-S, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5410:2004 em sua versão vigente;
- **c.** Prever no projeto interligação de Sistema Supervisório; Prever no projeto a possibilidade de aquisição dos dados de geração e status do sistema de instrumentação no sistema supervisório no CCO da CASAL;
- **d.** Prever toda e qualquer obra civil, elétrica, eletroeletrônica e eletromecânica, inclusive de infraestrutura, se necessário;
- **e.** Encaminhar toda a documentação exigida pela distribuidora Equatorial-AL, resultante do novo projeto, para operação em modalidade de sistema de compensação de energia, em conformidade com a Resolução Normativa nº 482 ANEEL atualizada pelas Resoluções Normativas nºs 687 e 786;
- **f.** Comprovar a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo projeto da implantação do sistema SGD e, se for o caso e em função do projeto a ser desenvolvido, e incluir a ART específica de obras civis;
- g. Apresentar os memoriais de cálculos e os elementos gráficos de todos os componentes;
- h. Entregar, ao final da obra o "As Built", em arquivos editáveis (dwg, .docx, .xlsx).
- 4.1.2. Caberá à Contratada elaborar todos os documentos, desenhos e projetos, memoriais de cálculo, entre outros, visando ao atendimento de todas as exigências da distribuidora de energia elétrica que atende à CASAL e Equatorial-AL.
- 4.1.3. A Contratada deverá tomar em conta que os serviços que requeiram desligamentos ou interrupções no sistema de abastecimento de energia, que serão executados sob restrição de tempo de execução a fim de minimizar interrupções nesse sistema.
- 4.1.4. Os desligamentos somente ocorrerão depois de formalizada a liberação concedida pela Unidade Operacional responsável da CASAL e da Equatorial-AL.

4.2 APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.2.1. A Contratada deverá elaborar todos os documentos, memoriais e desenhos, necessários à aprovação dos projetos junto à distribuidora de energia Equatorial-AL, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-AL.
- 4.2.2. O projeto completo de implantação do SGD deverá ser encaminhado previamente à fiscalização da CASAL, para pré aprovação, estando posteriormente liberado para encaminhamento à concessionária Equatorial-AL.
- 4.2.3. O encaminhamento dos referidos documentos à Equatorial-AL será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.2.4. A Contratada deverá acompanhar a tramitação do processo de aprovação do projeto junto à Equatorial-AL até a sua aprovação e encaminhamento e informar a CASAL a respeito do andamento do processo.



4.3 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS.

Todos os equipamentos, materiais, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento do SGD, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada, no âmbito do contrato, tal como especificados.

Os equipamentos e materiais deverão estar de acordo com as exigências contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Normas da Equatorial-AL, bem como, onde aplicável, nas Normas internas e exigências da CASAL.

4.4 INSPEÇÕES E TESTES

- 4.4.1. A CGD deverá passar por todos os ensaios elétricos de rotina, conforme normas correspondentes e procedimentos da Contratada, e todos os componentes utilizados deverão ser novos e dentro do prazo de garantia.
- 4.4.2. Ao longo de todo processo e a qualquer tempo a CASAL poderá solicitar a comprovação de origem, através de notas fiscais, dos itens instalados.
- 4.4.3. As Inspeções e Testes necessários ocorrerão após comunicação da Contratada à CASAL, conforme cronograma a ser detalhado após a formalização do contrato.

4.5 EXECUÇÃO DAS PEQUENAS OBRAS CIVIS E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

As pequenas obras civis, montagens eletromecânicas, instalações dos equipamentos, testes, medições e registros devem ser executados rigorosamente de acordo com o projeto formalmente aprovado pela CASAL e a Distribuidora de energia Equatorial-AL, com acabamentos adequados, sem existência de adaptações e arranjos que descaracterizem a boa técnica.

No andamento dos serviços e das pequenas obras, manter o local limpo e com bom aspecto, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos, caliça e restos de materiais.

Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do SGD, incluindo sua interligação à Equatorial-AL, montagens eletromecânicas, interligação com o sistema de telemetria, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos no preço ofertado.

Para a plena aceitação dos serviços, a Fiscalização da CASAL realizará a inspeção final da instalação. Caso as exigências quanto à qualidade não estiverem satisfeitas ou em desacordo com o projeto, deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus a CASAL.

A Contratada também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela Equatorial-AL na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do SGD objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados pela Contratada, no âmbito do contrato. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na discriminação deste Termo de Referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da Contratada para ressarcimentos futuros.



5 - PRAZO

- 5.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, com início na data de sua formalização⁵, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CASAL.
- 5.2 Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação, será emitida Ordem de Serviços que estabelecerá o prazo máximo de 09(nove) meses para que a Contratada se mobilize e disponibilize toda a infraestrutura necessária conforme apresentado pela Licitante na fase de efetividade da proposta, procedendo-se, então, a realização dos testes integrados da solução para que se inicie a fase de plena operação, e de conformidade com o cronograma definido no item 3.2.8.
- 5.3 A fase de mobilização não se caracteriza em prestação de serviços e, de consequência, não haverá qualquer pagamento.
- 5.4 Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.
- 5.5 Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.6 Após estudo desse mercado, ficou constatada a necessidade do contrato decorrente da licitação, com determinação de prazo de longa duração, haja vista a natureza do objeto do contrato, o fornecimento do sistema de geração de energia elétrica em funcionamento pleno, o valor do investimento, e segurança técnica dos trabalhos. Outra finalidade é de assegurar que a contratação garanta o equilíbrio da equação econômico financeira do projeto, cujo objeto é traduzido por características especiais.

A certeza desde a licitação de um contrato com prazo mais longo assegura ao particular a garantia necessária à realização de investimentos com amortização de longo prazo e ao comprometimento correspondente à complexidade técnica do conjunto de atividades que compõem o objeto contratado com a segurança técnica estabelecida para resultados.

É da natureza dessas contratações a impossibilidade de fixação de prazos acanhados, eis que o seu objeto envolve tecnicidade, criatividade e promoção de soluções inovadoras para que sejam alcançados os objetivos contratuais estabelecidos.

Por outro lado, além do fator econômico e financeiro, há um aspecto importante sobre o atendimento ao interesse público. Como haverá uma demanda permanente dos trabalhos, uma vez ajustados, a transição para um novo contrato em curto espaço de tempo traria impactos indesejáveis. Contratos com períodos curtos ampliaria o risco no desenvolvimento dos trabalhos diários. Haveria, por certo, incremento no custo do projeto e a cada nova implantação, impactando o Erário.

⁵ Lei nº 13.303/2016 Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.



Torna-se sensível a redução de custos em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um mesmo contratado, que por certo amortizará seu investimento durante a contratação. Um prazo de vigência contratual adequado permitirá a redução dos custos da Contratada, o que será considerado em retorno econômico para a CASAL.

Assim, a pactuação por longo prazo representa necessidade desse mercado com o fito de não onerar, de forma importante, a realização do negócio.

A Lei nº 13.303/2016 "lei de responsabilidade das estatais" permite prazos mais longos de duração dos contratos.

Art. 71. II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

O que se constata pelo inciso II é uma liberdade da estatal, diante de situações onde o negócio requeira prazo mais alongado, celebrando-se avenças adequadas e prestigiando soluções mais econômicas. Tal previsão vem ao encontro das reais necessidades das estatais, vetorizando e particularizando uma dada situação, permitindo ajustes de prazo a cada realidade. Esses comandos reconhecem que as estatais precisam de leveza e agilidade ao explorar as oportunidades de negócio e inovação, para cumprimento de seus objetivos. Precisam dessa agilidade no presente.

A Lei nº 13.303/2016 reconhece que o prazo contratual tem de estar ajustado ao objeto, à sua finalidade, a viabilidade econômico-financeira e ao comportamento do mercado, para permitir o cumprimento dos princípios da eficiência e competitividade.

E essas diretrizes diante dos objetivos estabelecidos pela CASAL foram consideradas na fixação do prazo contratual de 120 (cento e vinte) meses, com início na data de sua formalização, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.

5.7 Ademais, o Art. 167 do RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL estabelece que "os contratos em que a CASAL não incorra em qualquer espécie de despesa (visto que o valor da locação será obrigatoriamente menor que os custos da CASAL com energia elétrica nas UC relacionadas no **ANEXO E**), terão os prazos de vigência fixados por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, não se vinculando à duração máxima a que dispõe o art.165".

No caso concreto, conforme item 6.5 a seguir, o critério de julgamento adotado é o de maior desconto global, cuja contratação tem o objetivo de proporcionar economia à CASAL, por meio da redução de suas despesas correntes com energia elétrica, de forma compensatória.

6. MODELAGEM DA LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO ELETRONICA

FORMA: INTERNET

PARTICIPAÇÃO: ISOLADA OU EM CONSÓRCIO

ÂMBITO: NACIONAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL. 6

MODO DE DISPUTA: ABERTO. 7

ETAPAS: 1- PROPOSTA COMERCIAL; 2-HABILITAÇÃO.8

- 6.1 **Procedimento e Forma:** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **Âmbito Nacional**: o mercado nacional oferece competitividade, economicidade e eficiência quando se identifica Licitantes com o objetivo de facilitar a CASAL a obtenção da proposta mais vantajosa e conveniente ao interesse público.
- 6.3 **Participação**: Isolada ou em Consórcio: visa ampliar a competitividade e a viabilidade de soluções técnicas conjugadas e adequadas/eficientes/disponíveis para a Geração de Energia Elétrica na Modalidade Geração Distribuída. O Art. 52 e outros do RILC REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL regra as normas de participação da participação em Consórcio.
- 6.4 **Regime de Execução:** empreitada por preço global, previsto pela Lei 13303/2016 quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.
- 6.5 **Critério de Julgamento:** Maior Desconto, considerando o menor dispêndio para a CASAL atendido os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório, conforme Art. 75 do RILCC. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela CASAL no ato convocatório.

O valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso constando no instrumento convocatório, conforme o Art. 23 paragrafo 1º do RILCC.

6.6 **Modo de disputa aberto**: No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

⁶ Lei 13303/2016 Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

II - maior desconto;

⁷ Lei 13303/2016 Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei. § 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

⁸ Lei 13303/2016 - Do Procedimento de Licitação



Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.7 **Rito da Licitação:** Adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7 ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL - VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1 Efetuado o julgamento das propostas será verificada a efetividade somente daquele correspondente a Licitante que ocupe provisoriamente a melhor classificação, desclassificando-se aqueles que:⁹
- 7.1.1. contenham vícios insanáveis;
- 7.1.2. descumpram especificações técnicas e exigências constantes do edital;
- 7.1.3. apresentem preços inexequíveis;
- 7.1.4. não demonstrem sua exequibilidade, quando exigido pela Comissão de Licitação, inclusive após diligências que visem constatar a efetividade da proposta;
- 7.1.5. apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 7.2 A verificação de efetividade da proposta recairá exclusivamente em relação a proposta do primeiro classificado provisoriamente detentor da proposta mais vantajosa.
- 7.3 Se a oferta não atender as condições de efetividade, a Comissão examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação das Propostas e as regras contidas em sede de Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda ao Edital.

8 VIGENCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência contratual será de 120 meses, prorrogável por mais 120 meses contados da formalização do Contrato e concomitante emissão da Ordem de Serviços; sendo observado o cronograma definido no item 3.2.8., para a total implantação do sistema de geração de energia

⁹ Lei 13303/2016 Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



elétrica fotovoltaica; e o restante destinado à geração de energia elétrica distribuída, período onde haverá remuneração mensal do contrato.

- a) Atrasos na implantação do sistema que não sejam de responsabilidade comprovada da CASAL, observada a alínea c) a seguir, acarretarão redução por igual período de paralisação no prazo original da geração da energia elétrica, mantendo-se inalterado o prazo total contratual de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos.
- b) Prazos resultantes de eventuais antecipações no término da implantação do sistema SGD, resultarão em aumento do prazo para inicio da geração distribuída de energia elétrica, mantendo-se inalterado o prazo de geração por 120 meses.
- c) Os atrasos decorrentes de (i) aprovação do projeto pela CASAL, (ii) de aprovação do projeto pela Equatorial-AL e (iii) liberação do local da obra a qualquer título para que a Contratada inicie os trabalhos de implantação; não reduzirão os 120 meses de operação estabelecidos; e acarretarão ampliação do prazo inicial de implantação e, de conseguência, o prazo total do contrato.
- 8.2 A locação do SGD e dos serviços de operação e manutenção tem vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de início da compensação dos créditos de energia por parte do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor
- 8.3 A vigência da locação fica condicionada à efetiva disponibilização do SGD e seu enquadramento junto à Distribuidora local como geração distribuída, mediante assinatura do Termo de Operabilidade. 8.4 Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à CONTRATADA, que poderá dela fluir livremente.
- 8.5 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.
- 8.6 A Rescisão deste contrato poderá ocorrer de forma administrativa, amigável e/ou judicialmente, conforme as definições definidas no Edital, Contrato e seus anexos.

9 PREÇO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONOMICO E CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1 Pela Locação, incluindo serviços de operação e manutenção, a CASAL pagará a contratada o valor estimado mensal de R\$ 455.600,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), referente ao desconto de 15% (quinze por cento), perfazendo um ganho inicial para a CASAL de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), em referencia a um valor líquido de aproximadamente R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), relativos aos créditos que serão concedidos nas faturas de energia do **ANEXO E**, pela locação objeto do contrato, cujos pagamentos serão efetuados somente após a aceite definitivo e de acordo com a planilha de preços da licitante declarada vencedora. O valor é referente ao consumo total de energia contemplando o desconto percentual fixado na proposta vencedora.

Paragrafo único – Nos valores deverão estar fixados e inclusos todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas e etc) incidentes sobre o serviço.

- 9.2 O valor da locação será fixo por 12 meses, e definido a partir da contratação e emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.
- 9.3 A remuneração mensal ao longo dos 120 meses de operação pela Contratada atenderá os conceitos legais de "Maior desconto, sendo a sua remuneração condicionada ao efetivo retorno econômico para a CASAL".
- 9.4 Os valores do contrato poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), visto que o objeto trata-se de uma locação, a partir do 12º (decimo segundo) mês após a data de entrada plena em operação do SGD, e mediante solicitação da contratada.



- 9.5 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, **sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MAIOR DESCONTO**, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital e seus anexos.
- 9.6 **Reequilibrio Economico**: O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, ou seja, não podendo o desconto ser inferior ao mínimo fixado no instrumento convocatório em toda a execução do contrato, entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da locação, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Em atenção ao Art. 175 do RILCC.

10 VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

11 HABILITAÇÃO - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A fase de habilitação Técnica consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:

- 11.1 Registro ou inscrição do INTERESSADO na entidade profissional competente, se houver;
- 11.2 No caso de empresa de engenharia, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado o interessado, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- 11.3 Declaração de que, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, haverá em seu quadro de pessoal, engenheiro eletricista ou de controle e automação, devidamente inscrito no CREA jurisdicionante, para exercer a função de responsável técnico pelo empreendimento;
- 11.4 Documento comprobatório de posse do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica CGF.
- 11.5 Para o atendimento ao subitem 7.1.2. a Licitante deverá apresentar no dia útil seguinte à solicitação da Comissão de Licitação, o detalhamento da solução para o sistema de geração de energia elétrica. Para tanto, a Licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, tomando por base este Termo de Referência, resultados e metas e demais condições técnicas estabelecidas pelo Edital, inclusive prazos de implantação e de operação. A Comissão de Licitação analisará as informações apresentadas em função do estabelecido neste Termo de Referência, desclassificando as propostas desconformes:
- 11.5.1Apresentação da solução global para a geração distribuída fotovoltaica e no local estabelecido, gerado por um Sistema SGD no modelo de Minigeração Distribuída tipo "on grid" regulamentado pelas normativas previstas nas Resoluções 482/12, 687/15 e 15 e 786/2017 (ANEEL).
- 11.5.2 Apresentação do Plano de implantação (sequenciamento e prazos).
- 11.5.3Apresentação do Plano de operação, inclusive forma de leitura e acompanhamento da energia elétrica gerada.
- 11.5.4Apresentação do Plano de manutenção do sistema.



12 MATRZ DE RISCO

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco anexo do Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA

13 SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência, total ou parcial.

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que não admitidas no edital e no contrato.

Paragrafo único - A subcontratação somente será admitida para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.

14 MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

Os pagamentos de "royalties", marcas e licenças, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A Contratada assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.

15 PENALIDADES

Caberão as penalidades previstas nos Arts. 214 a 224 do PILCC/CASAL, as sanções que poderão ser aplicadas estão previstas no Art. 214 e seus incisos:

Art 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a previa defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sansões:

I – advertência:

II – multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até
 02 (dois) anos;

Paragrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste Artigo, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16 RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos Artigos 209-212 do RILCC.



17 CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitas são decididos pelas parte, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Engº Mauro Azevedo B. Delgado Superintendente Técnico - CASAL



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA GLOSSÁRIO

- a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) Central Geradora Fotovoltaica (CGF): consiste numa solução integral composta por módulos FV, estrutura, cabos e caixas de junção, até ao inversor de frequência. A central geradora fotovoltaica pode ser composta por várias unidades geradoras. Resolução ANEEL 676/2015.
- c) Geração distribuída: Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas ou não pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor (Resolução ANEEL 482/2012).
- d) Microgeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.
- e) Minigeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.
- f) ONS: o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.
- g) Parecer de acesso: Documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso. Módulos do PRODIST módulo 1.
- h) Parecer de acesso conclusivo: é o documento por meio do qual a distribuidora acessada consolida a avaliação sob a viabilidade técnica do acesso solicitado, de forma que o sistema elétrico contemple os requisitos para atendimento ao acessante interessado e mantenha o atendimento aos demais acessantes dentro dos requisitos definidos no PRODIST, devendo ser referenciado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD e no Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição CCD correspondentes.
- i) Sistema de compensação de energia elétrica: Sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os critérios foram gerados, desde que possua o mesmo



Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda (Resolução ANEEL 517/2012).

- j) Sistema de Geração Distribuída (SGD): todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil, melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais, o imóvel onde serão instalados a CGF, a estrutura de operação/manutenção e o sistema de monitoramento e gerenciamento.
- k) Sistema Interligado Nacional SIN: é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.



ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM BÁSICA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

1 PLANO DE TRABALHO

Conforme definido no item 3.2.8 do Termo de Referencia o Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame em até 60 (sessenta) dias, a partir da Emissão da Ordem de Serviço pela CASAL.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Indicação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- Equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades com apresentação de carteira de trabalho, para os engenheiros: carteira do CREA e comprovação de capacitação e qualificação.
- Cronograma detalhado das fases de execução dos serviços.

2 MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Deverão ser apresentados os memoriais de cálculo e os elementos gráficos de todos os componentes da CGD, seus acesorios, abrangendo todas as especialidades.

3 ESTUDO DE ALTERNATIVAS – EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS

Avaliar as dificuldades para a execução das pequenas obras visando a implantação do sistema (trânsito, segurança, instalação de canteiro de obra, circulação de equipamentos e acessórios) com vistas ao pleno andamento dos trabalhos sem que tais condições prejudiquem o cronograma de execução.



ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1. NORMAS, PADRÕES E PROCEDIMENTOS

Nos estudos e projetos deverão ser utilizadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em sua última versão e os padrões, especificações gerais e procedimentos em utilização na CASAL, conforme listagem mínima apresentada a seguir. Quando necessário, após consenso das partes (Contratada e CASAL), poderão ser adotadas normas internacionais.

- NBR5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 17094-3:2018 Motores de indução trifásicos Métodos de ensaio;
- NBR5419 Aterramento e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- NBR13133 Execução de Levantamentos Topográficos;
- NBR 6813 / 1981: Fios e cabos elétricos Ensaios de resistência de isolamento;
- NBR 6400 Ensaios de desempenho e cavitação;
- NBR IEC 60529:2005 Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;
- NBR / ISO / IEC 17025 / 2005: Requisitos gerais para a competência

para aplicações gerais;

- Normas Técnicas Distribuidora de Energia Equatorial-AL;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa tensão;
- IEC 55 011 Limites e métodos de medição de perturbações por rádio interferência em equipamentos de rádio frequência industriais, científicos e médicos;
- IEC 721-3-3 Classificação de grupos de parâmetros ambientais e suas severidades;

2. PADRÕES E PROCEDIMENTOS DA EQUATORIAL-AL

Caberá à Contratada elaborar todos os documentos, desenhos e projetos, memoriais de cálculo, entre outros, visando ao atendimento de todas as exigências da concessionária Equatorial-AL., para a geração distribuída fotovoltaica, e sua compensação para o fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras da CASAL constantes no **ANEXO E**, em regime de compensação conforme a(s) Resolução(ões) em vigor.

3. RESPONSABILIDADE

A Contratada, sempre que convocada, deverá prestar esclarecimentos técnicos, interpretações, informações e eventuais correções ou adequações complementares referentes aos trabalhos do contrato em questão.



A Contratada se responsabilizará pelas alterações necessárias que surgirem durante a execução do projeto e das obras, geradas por informações incorretas por ela fornecidas.

4. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

Conforme normas da ABNT, da CASAL e dos padrões da Distribuidora de Energia Equatorial-AL, bem como outras normas nacionais e internacionais, devidamente justificados;

Apresentar e justificar os principais parâmetros e coeficientes para cada unidade e especialidades do sistema a projetar.

5. PROJETO ELÉTRICO

A Contratada deverá:

- 5.1. Utilizar os projetos padrões existentes;
- 5.2. Preparar toda a documentação exigida pela Distribuidora de Energia Equatorial-AL para "Solicitação de Fornecer / Pedido de Ligação";
- 5.3. Solicitar junto a Equatorial-AL a viabilidade de acesso à rede elétrica local, incluindo estudos de impacto gerado pelo sistema proposto na rede elétrica, solicitando reforço da rede elétrica (se for o caso);
- 5.4. Elaborar lista detalhada de materiais e equipamentos em tamanho A4, para cada desenho, com identificação do mesmo e lista com totalização. Todo o material deve ter prévia aprovação dos fiscais da CASAL:
- 5.5. Ao final dos serviços, fornecer os desenhos COMO CONSTRUÍDO (As Built), em arquivos editáveis (.dwg, .docs, .xlsx).

6. TRÂNSITO E SEGURANÇA

Quando necessário, elaborar Projetos de Desvios de Tráfego e Sinalização, atendendo ao que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito (CBT), os decretos do Município e em conformidade com as exigências dos Órgãos de Trânsito, se pertinentes.

7. DESENHOS

- 7.1. ELÉTRICO, TRIFILAR, UNIFLAR
- Planta de localização do imóvel;
- Planta de localização da CGD;
- Diagrama unifilar do sistema de geração de energia e conexão com a concessionária;
- 7.2. CIVIL E MECÂNICO
- Desenho dimensional e em corte da CGD contendo a lista de todas as peças e materiais;
- Planta da CGD, identificando caixas de alvenaria, peças, conexões, etc, com corte transversal e longitudinal;
- Planta de localização para instalação do inversor e demais equipamentos;



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O projeto deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a definição da metodologia construtiva e que forneça condições para a execução da obra em sua plenitude, tais como: projetos civis, de fundações, arquitetura, elétrico, incluindo os memoriais de cálculo.

Deverá ser apresentada lista detalhada de materiais e equipamentos, nos desenhos e em formato A4, com especificações técnicas detalhadas para aquisição, incluindo lista com totalização e demais elementos necessários a possibilitar o detalhamento do processo construtivo pela empresa contratada para a execução das obras, incluindo relatório com recomendações e orientações para operação e manutenção.

Os serviços descritos acima devem atender aos padrões e normas da Distribuidora de Energia Equatorial-AL.

Todos os produtos, abrangendo: relatórios, memoriais, especificações, regulamentações, planilhas e desenhos deverão ser entregues em duas vias, devidamente firmados pelo engenheiro responsável, em conjunto com duas cópias em CD ROM contendo todos os produtos, inclusive desenhos, que deverão ser produzidos com extensão DWG e DXF (com tabela relacionando as penas utilizadas).



ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

A Contratada é responsável pela seleção de todos os dispositivos incluídos, devendo atender às recomendações das normas pertinentes.

Assim, os valores nominais, características técnicas, qualidade de fabricação, armazenagem, montagem e ensaios de todos os materiais, deverão estar de acordo com as revisões vigentes das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Onde essas não puderem ser aplicadas, considerar as normas abaixo relacionadas:

ANSI - American National Standards Institute;

DIN - Deutsche Institut f

ür Normung;

EIA - Electronics Industries Association;

IEC - International Electrotechnical Commission;

NEMA National Electrical Manufacturers Association;

VDE - Verband Deutscher Elektrotechniker;

NEC - National Electric Code;

CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas MPN-DC-01/N-007

Central Geradora de Distribuição Fotovoltaica

- 1. Especificações Técnicas
- 1.1. Dimensionamento e Especificação:
- a. Painéis fotovoltaicos de no mínimo 72 células e 330Wp, poli cristalinos;
- b. Inversores centrais de no mínimo: 1MW, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal; ou Inversores string de no mínimo: 50kW, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal;
- c. Cabeamento corrente contínua e alternada;
- d. Tracking system com estrutura metálica para inclinação dos módulos no eixo Leste-Oeste;
- e. Dispositivos de proteção em corrente contínua e alternada;
- f. Transformador trifásico BT/MT;
- g. Cabine Primária.
- 1.2 Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculo de sombreamento;
- 1.3 Elaboração do projeto elétrico, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;
- 1.4 Simulação do Desempenho Energético do Sistema Fotovoltaico;
- 1.5 Instalação do Canteiro de Obras;



- 1.6 Instalação dos painéis fotovoltaicos;
- 1.7 Instalação das estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos;
- 1.8 Instalação das Stringboxes;
- 1.9 Instalação e configuração dos inversores;
- 1.10 Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção DC;
- 1.11 Fornecimento e Instalação de Transformador BT/MT;
- 1.12 Fornecimento e Instalação de Cabine Primária;
- 1.13 Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção AC;
- 1.14 Fornecimento e Instalação de conectores, cabeamento, eletrodutos, eletro calhas, bem como outros insumos de instalação elétrica, tanto para a parte do projeto referente a Corrente Contínua (CC) quanto para a Corrente Alternada (CA);
- 1.15 Testes e Comissionamento dos Sistemas Fotovoltaicos;
- 1.16 Anotação de Responsabilidade Técnica Elétrica e Civil;
- 1.17 Aprovação do projeto junto à distribuidora.
- 2. As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a usina solar serão dimensionados pelo Locador cumprindo-se requisitos mínimos do item 1.1 deste anexo e poderão ser modificados durante a fase dos projetos básico e executivo, sob comunicação e aceite do Locatário.
- 3. A utilização de Tracking system é opcional desde que o SGD gere a quantidade de até 12.000 MWh/ano.
- 4. Estão incluídas no escopo dos serviços de O&M as seguintes atividades:
- (a) As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança da CGF;
- (b) as intervenções de manutenção extraordinária da CGF;
- (c) as atividades de manutenção preventiva e preditiva da CGF, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas;
- (d) o fornecimento dos materiais e maquinários que são necessários para a realização dos serviços de O&M com perfeição;
- (e) a supervisão e o controle da CGF e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
- (f) a elaboração e envio de relatórios digitais mensais ao Locatário, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção.



ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DAS UC DE BT DA CASAL

UC	CONS_FAT_FPTA	VAL_TOT_FAT	
244082	4038	2210,15	
393720	8821	4687,89	
625841	100	54,4	
655260	100	54,73	
682489	7142	3909,09	
708305	5885	5388,8	
906093	267	147,86	
1080318	5971	3279,32	
1105922	100	83,43	
1105981	100	54,82	
1105990	4290	2352,09	
1111280	4230	2287,15	
1280856	4241	2318,66	
1299220	100	54,73	
1319825	4333	2371,61	
1319841	6597	3623,13	
1358081	100	54,73	
1403303	2369	1280,91	
1433741	206	218,78	
1454420	100	54,49	
1475010	100	54,92	
1475070	100	54,92	
1475363	3940	2102,79	
1476130	100	74,61	
1843400	3264	2198,33	
2054795	500	497,99	
2394391	2340	2085,01	
2394405	30	23,69	
2394413	30	23,25	
2394430	3412	1894,79	
2396769	100	66,78	
2397382	3691	2418,01	
2397510	3815	2486	
2398621	2649	1564,69	
2399709	5230	3201,39	



2399725	100	65,83	
2402459	30	18,1	
2402491	30	16,01	
2404451	1023	632,42	
2409240	4548	2511,55	
2410982	9468	5543,75	
2412349	5784	3216,32	
2412780	100	67,63	
2414708	100	64,87	
2416310	100	54,16	
2416336	6942	3760,46	
2417340	2370	1338,47	
2418053	1828	2079,76	
2418770	2593	1705,48	
2418789	10838	7015,86	
2420490	5822	3107,89	
2420503	100	55,63	
2421313	281	278,33	
2421666	1120	728,19	
2421690	100	70,81	
2422158	3508	1918,2	
2422212	521	334,14	
2422280	936	616,54	
2422565	5046	2753,51	
2423383	2075	1243,96	
2423642	363	273,28	
2423790	286	195,28	
2424525	100	68,06	
2428083	373	278,83	
2459760	7351	4582,79	
3090728	52	32,13	
3115224	30	23,66	
3234703	76	54,33	
3327531	88	65,96	
3397254	346	341,54	
3504662	30	19,57	
3618358	41	33,73	
3776123	52	40,71	
3975126	412	464,89	



4098811	3836	2074,12		
4105907	3065	1638,86		
4206800	587	371,48		
4251199	2532	1471,76		
4269187	100	54,06		
4363949	30	21,87		
4386680	3344	2212,82		
4386698	1107	822,91		
4386701	4612	2903,77		
4434471	100	73,05		
4455134	100	66,03		
4478738	9071	4992,2		
4601831	100	72,87		
4648498	2334	1269,71		
4699688	2710	1476,71		
4812310	100	67,1		
4951743	92	71,2		
5009804	3532	2359,34		
5050413	2589	1417,06		
5125421	302	249,56		
5171792	2809	1528,12		
5283094	7890	4275,67		
5427622	2464	1347,87		
5482879	2976	1634,44		
5537827	3820	2090,83		
5559219	655	356,91		
5559235	5320	2916,81		
5807786	8885	4863,1		
5812470	30	16,34		
5813522	143	108,27		
5813549	72	60,25		
5814847	102	101,29		
5876907	2425	1327,29		
5883164	2589	1419,48		
5883180	9434	5075,4		
5899532	7031	4640,57		
5964938	30	24,29		
6075355	1945	1264,68		
6083277	100	61,83		



6097189	3804	2176,22		
6109233	326	207,05		
6179878	7009	3740,21		
6193390	8985	4887,92		
6233074	539	340,62		
6245790	100	72,59		
6254462	6126	3507,58		
6281826	4901	2728,32		
6317855	7305	4477,93		
6344984	5693	3102,2		
6345085	100	67,46		
6346138	6153	3373,52		
6395848	2273	1373,73		
6410464	2374	1301,6		
6434924	3921	2146,42		
6463126	792	521,92		
6463134	1041	679,42		
6463169	3801	2209,55		
6466206	2698	1451,49		
6623638	4323	2355,66		
6648029	645	411,29		
6704697	1620	903,44		
6795579	1267	712,01		
6840760	244	130,46		
6840779	178	95,17		
6843905	1790	1143,01		
6845002	30	18,45		
6850510	2370	1371,74		
6932410	5227	3701,68		
6956572	32356	17824,49		
6956602	4078	2224,1		
6957110	245	228,81		
7098014	4703	2762,07		
7142900	262	143,4		
7153546	3439	2061,1		
7164840	149	161,42		
7165030	1874	1042,7		
7167725	100	65,83		
7171323	2124	1377,95		



7370059	5269	2874,95		
7398212	4445	2422,29		
7428596	1548	922,94		
7444931	4207	2303,93		
7517831	4418	2431,43		
7547030	553	357,72		
7610718	5398	2936,56		
7688610	1332	729,05		
7754817	1340	757,24		
7757247	5701	3224,29		
7786816	395	389,63		
7889321	7856	4257,38		
7911190	100	54,73		
7915039	5998	3461,68		
7915837	3037	1652,15		
7991762	221	181,7		
8011745	5936	3229,23		
8017352	68	64,27		
8102139	100	54,4		
8109990	5946	3233,74		
8164460	580	325,63		
8192855	588	343,08		
8251568	102	93,78		
8402671	9125	5374,28		
8402680	100	67,63		
9015027	1171	785,69		
9019278	100	67,63		
9019308	2580	1719,83		
9080813	2065	1445,05		
9265198	63	50,7		
9301631	100	55,63		
9314563	356	193,98		
9377379	2018	1176,8		
9454438	310	194,5		
9467955	44	27,36		
9859950	30	21,5		
9940189	3011	1969,85		
10049967	100	54,16		
10050191	8494	4601,17		



10407073	2690	1465,82		
10688510	100	67,64		
10841512	7974	4364,48		
10841520	5419	2966,03		
10921109	30	20,68		
10931309	8937	4778,64		
11125195	3434	1879,56		
11173750	104	75,5		
11230231	100	71,92		
11320559	15324	8350,27		
11332697	6232	3473,26		
11332700	6676	3569,67		
11613106	591	319,55		
11613122	100	54,06		
11726970	1009	1012,99		
11790458	100	64,63		
12033120	524	290,69		
12059226	4097	2229,39		
12112402	431	233,04		
12162710	100	70,06		
12218812	490	268,19		
12218880	100	54,73		
12361445	100	66,75		
12373168	361	195,19		
12406716	191	126,01		
12463230	1723	933,34		
12478121	100	65,2		
12478180	100	65,2		
12478377	429	265,36		
12478440	273	170,34		
12558184	30	16,47		
12564524	3086	2043,21		
12574430	532	287,65		
12593150	100	66,86		
12593176	1464	1030,66		
12628590	100	70,88		
12628808	100	70,88		
12628832	100	70,06		
12628867	100	70,88		



12628891	100	70,88		
12647020	100	65,2		
12661724	1325	716,42		
12661732	741	400,65		
12735019	174	111,34		
12742538	246	143,01		
12742562	164	97,67		
12759856	4228	2587,89		
12859605	2176	1597,16		
12897175	1373	775		
13015893	18968	10749,71		
13055305	100	70,53		
13111817	717	483,23		
13134345	2276	1642,21		
13134469	2902	1944,21		
13204009	100	65,1		
13213601	100	60,59		
13223305	1081	617,9		
13245279	100	54,06		
13246607	100	54,06		
13250876	513	277,89		
13251562	100	68,65		
13276891	3121	1668,8		
13276972	4366	2334,51		
13284487	2432	1317,4		
13294806	2724	1475,58		
13296132	666	448,19		
13342983	1430	784,03		
13346563	3949	2139,16		
13346601	2215	1199,85		
13346610	1566	848,29		
13376292	1366	808,43		
13381563	100	54,82		
13381580	100	54,82		
13518135	100	67,26		
13530607	221	135,1		
13532472	337	181,87		
13556894	100	65,59		
13599976	100	67,01		



13623354	203	138,6		
13642430	3666	2284,58		
13743236	100	54,16		
13743325	467	252,97		
13743503	896	488,24		
13765663	268	171,96		
13773348	213	143,6		
13784587	746	409,7		
13827790	3596	2049,69		
13828061	2409	1402,88		
13830902	57776	31573,18		
13913778	109346	61542,44		
13952463	341	234,2		
13967843	4916	2628,59		
13967932	100	53,47		
13969374	3995	2136,13		
13969536	7502	4011,34		
13969714	2646	1414,82		
13975102	3082	1647,95		
14034050	1702	991,52		
14071592	1377	745,91		
14072246	100	54,16		
14099217	30	21,6		
14306085	351	235,44		
14306093	2291	1660,56		
14306115	2937	2016,67		
14306131	100	66,86		
14306158	100	66,86		
14306166	3006	2054,7		
14306182	3994	2599,34		
14306204	3464	2307,18		
14307251	100	65,82		
14307324	30	16,64		
14430428	2514	1356,8		
14463644	5735	3182,73		
14463709	331	226,4		
14503085	7186	3842,37		
14789426	1170	763,11		
14834596	3308	1791,93		



14929724	1361	749,02		
14977575	4995	2670,84		
14977605	3030	1620,15		
14985829	100	54,16		
15075834	146	99,77		
15075931	3381	1859,26		
15081001	2070	1162,97		
15149080	1020	563,05		
15149137	100	55,2		
15152839	100	53,37		
15169154	5105	2777,16		
15169979	100	69,2		
15308340	1419	814,79		
15325849	3971	2123,3		
15326209	8118	4340,71		
15347192	30	16,25		
15356442	8971	4778,88		
15407144	100	67,4		
15414426	4486	2455,36		
15431797	5791	3187,06		
15431843	6312	3473,79		
15431894	2245	1235,53		
15431916	844	464,49		
15431983	100	55,03		
15432009	100	55,03		
15432262	100	55,03		
15432289	100	55,03		
15432408	100	55,03		
15432440	494	271,87		
15456552	812	550,46		
15674002	25586	13905,13		
15714888	6526	3941,57		
15726576	612	399,38		
15777073	100	54,73		
15804097	6930	3953,91		
15833437	950	507,01		
15896978	100	54,73		
15897818	100	54,92		
15928241	10623	5824,31		



TOTAL	991.497	567.928,78
16149785	3960	2117,42
16044800	100	53,47
16039963	100	53,52

O valor liquido a ser considerado (excluindo: Custos de disponibilidade, Taxas, tarifas e Encargos), é de aproximadamente R\$ 536.000,00



ANEXO II

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO E CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Mensal R\$
1.1	Locação da CGF	Mês	01	
1.2	Serviços de gestão/monitoramento	Mês	01	
1.3 Serviços de O&M		Mês	01	
Total Mensal Locação do SGD				
Total Anual Locação do SGD				

Para composição do preço de locação do SGD considerar:

- a) a locação do CGF
- b) serviços de operação & manutenção
- c) gestão de energia e de monitoramento do serviço do SGD
- d) Taxas e impostos, se houver.

Condições para elaboração da proposta Para atribuição do valor mensal da locação do SGD considerar:

VLmes(R\$) = LC + O&M + GM

Onde:

VLmês (R\$) = Valor fixo da Locação do SGD no mês de utilização, em reais, a ser pago mensalmente pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

LC= Locação da CGF.

O&M = Serviços de operação e manutenção da CGF.

GM= sistema de gerenciamento e monitoramento do SGD.

Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance dos equipamentos locados nos termos do contrato.

O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

Se FCproj > FC_ano:

VAPano/Locador = (FCproj - FCano) x POTinst x HRano x Multiplo_locação

VAPano/Locatário = R\$ 0,00

Se FCproj < FC_ano:

VAPano/Locatário = (FCano - FCproj) x POTinst x HRano x

Multiplo_locação

VAPano/Locador = R\$ 0,00



Sendo,

VAPano/Locador (R\$) = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser deduzido anualmente pelo Locatário ao Locador.

VAPano/Locatário (R\$) = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser pago anualmente pelo Locatário ao Locador.

FCproj (%) = Fator de Capacidade contratado no projeto.

FC_ano (%) = Fator de Capacidade calculado anualmente de acordo com a energia gerada.

POTinst (MW) = Potência instalada do empreendimento.

HRano = Horas do ciclo de faturamento referente ao ano da utilização da energia.

Multiplo_locação = R\$ xxx /MWh contratado, reajustado anualmente pelo IPCA.

O valor dos serviços de O&M serão cobrados por meio de fatura mensal fixa, referente aos serviços prestados.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD)

MÊS	VALOR MENSAL
1º MÊS	
2º MÊS	
3º MÊS	
4º MÊS	
5º MÊS	
6º MÊS	
7º MÊS	
8º MÊS	
9º MÊS	
10º MÊS	
11º MÊS	
12º MÊS	
VALOR GLOBAL	



LICITAÇÃO CASAL № 16/2020

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL № 16/2020					
OBJETO: O objeto da presente licitação é locação de sistema de geração distribuída (SGD), por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a produção de até 12.000MWh/ano.					
O signatário da presente, em nome da empresa, CNPJ, propõe o preço global de R\$ (
O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;					
Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.					
Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,					
Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.					
Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;					
Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.					
Local e data					
(Nome/assinatura do representante legal. CPF) PROPONENTE					



MODELO B

DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

0	Signatário	da	presente			,	CPF Nº
_			rep	presentante	legal	da	empresa
				, decla	ara expressame	nte que:	
1.	Está de acordo	com to	das as norma	as e condições de	esta licitação e s	seus anexos;	
	Considerou qu tisfatória.	ue o Ed	dital e seus a	anexos permitira	am a elaboraç	ão de uma pro	oposta justa e
	O prazo de val a data de sua ap			e preços, que ná	ăo será inferior	a 90 (noventa)	dias contados
so		fiscais,	encargos pr	preços, as despe evidenciários e tação.		•	
ne	•	licitatór	io realizado	esente data inex pela Companh as posteriores;		•	•
ac 05 nã Fe	crescido pela Le 5.09.2002, que r sío emprega me ederal de 1988 (ei Fede lão emp nor de Lei nº 9	ral nº 9.854, orega menor (dezesseis an 0.854/1999). S	do art. 27 da de 27.10.1999, de dezoito anos o nos, nos termos Salvo a partir de aprendizes deve	regulamentad em trabalho no do Inciso XXXI quatorze anos,	a pelo Decreto turno, perigoso III do Art. 7º d na condição do	o nº 4.358, de ou insalubre e la Constituição
7.	Sob as penalid	ades ca	bíveis, a não s	superveniência d	le fato impediti	vo da habilitaçã	io.
				as informações p enal que lhe pos		qualquer temp	o, exime a ora
9.	Fará prova de	todas a	s informações	s ora declaradas,	quando necess	ário ou quando	solicitado.
Lo	ocal e data						
-	lome/assinatura ROPONENTE		resentante le				



MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

0	Signatário	da	presente,	SR		_	CPF	Nο
				representante	legal	da	emp	resa
					, CNPJ	declara expre	ssame	nte,
sol	b as penas da	lei,	que:					
1.	cumpre os	requ	isitos legais	s para qualificad	ão como microer	mpresa ou empresa de	pequ	ieno
ро	rte, estando	apta	a usufruir	do tratamento	favorecido estab	elecido nos arts. 42 a	49 da	Lei
Co	mplementar	nº 12	3/2006, alte	erada pela altera	ida pela Lei Compl	ementar nº 147/2014.		
	•			·		·		
Loc	cal e data							
(No	ome/assinatu	ıra do	representa	nte legal. CPF)				
•	OPONENTE		•	ζ ,				



MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO - MACEIO - ALAGOAS CEP: 57.020-510 A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.ª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais

emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL № 16/2020, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:
BANCO:
AGÊNCIA №:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE: CIDADE:
ESTADO:
Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.
Atenciosamente,
(Carimbo da empresa)
Assinatura
Nome do Representante legal
CPF Proponente.
r roponente.



MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os dev	idos fins qu	e, o Balanço Pat	rimonial, bem	como	as Demon	strações (Contábeis,
referentes	ao	exercício	de				da
empresa				•	inscrita		CNPJ
	, são	partes integrar	ntes do Livro	Diário	nº	_ , livro	este, que
encontra-se devidar							
de abertura e/ou Te	rmo de ence	erramento (anexa	ar o termo cha	ncelad	o).		
O Livro Diário nº	cont	tém pág	inas numerad	las, da s	eguinte fo	rma:	
a) da página	até a pág	ina, est	ão relacionada	as as mo	ovimentaç	ŏes diária:	s;
b) da página							
b. 1) Página	_ Balanço Pa	atrimonial;					
b. 2) Página							
b. 3) Página	_ DLPA (Der	nonstração do Lu	icros e Prejuíz	os Acur	nulados);		
b. 4) Página							
b. 5) Página							
As informações aci Companhia de Sane consequências pela Obs.: Esta Declaraçã Contábeis, nem do	amento de <i>i</i> inexatidão d io não exime	Alagoas - CASAL d las informações a e o Licitante de ap	e assumo a ini acima elencad oresentar o Ba	teira re: as. alanço P	sponsabilio Patrimonia	lade, ben	n como, as onstrações
imprescindíveis para	andamento	do processo.					
		de 20)				
Representante legal	ou procurac	dor da empresa		Con	itador da E CRC nº	•	



MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2020

inscrito no CNF	PJ nº	, por intermédio
de seu representante legal o(a) SR.(a)	, RG nº	, CPF nº
, DECLARA, ter conhecimento da v	edação constante no art. 3	17 do Regulamento
Interno de Licitações , Contratos e Convênios da CA	SAL, abaixo transcrito, e qι	ue não se enquadra
em nenhuma de suas hipóteses:		

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

- Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:
- **XVII -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- **XVIII -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- **XIX** -declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 13.303/2016/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- **XX** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XXI -cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **XXII -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XXIII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XXIV** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- V à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- VI a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CASAL;
- **b)** Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.



Art. 10 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL: I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.			
	Maceió,de _	de	_
	(F	Representante legal e CPF).	



LICITAÇÃO CASAL № 16/2020

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2020 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _______, inscrito no CPF/MF sob o nº _______, inscrito no CPF/MF sob o nº _______, inscrito no CPF/MF nº _______, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

 II) CONTRATADA: _______, Estabelecida a Rua _______, inscrito no CPF/MF nº _______, representada por ______, inscrito no CPF/MF nº ______, residente e domiciliado em ______, simplesmente denominada FORNECEDORA.
- III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 16/2020— CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo V.G.E., conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 21701/2019, C.I. Nº 04/2019 COMISSÃO OS 21/2018-DP, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- 1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Locação de sistema de geração distribuída (SGD), por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para a produção de até 12.000MWh/ano, obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.
- **1.1.** Compreendem-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica CGF, em condições de pronta e plena operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.
- **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL № 16/2020 CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- **2.** CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ ______ (______), de acordo com sua Proposta.



- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- **2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA ESCOPO DOS SERVIÇOS</u>: O escopo da presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, instalda remotamente e de propriedade da própria CONTRATADA, no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 482/12, 687/15 e 786/17 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras (UC) da CASAL, localizadas no estado de Alagoas, conforme discriminado no Documento II, em anexo.
- **3.1.** O SGD terá capacidade máxima instalada de 5MW, para produção de até 12.000 MWh/ano que serão associadas às Unidades Consumidoras da CASAL para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- **3.2.** O SGD deverá ser instalado em imóvel situado no Estado de Alagoas, na área de concessão da Concessionária EQUATORIAL/AL.
- **3.3.** A relação de unidades consumidoras da CASAL listadas no Documento II, em anexo, poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que (i) notificada à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da concessionária local correspondente às localidades onde estão os SGD, e (iii) o nível de consumo médio do conjunto das unidades consumidoras da CASAL seja mantido.
- **3.4.** A CONTRATADA terá total responsabilidade pelo perfeito funcionamento do sistema de geração, bem como, deverá dar garantias integrais aos equipamentos e acessórios e deverá garantir o fornecimento de qualquer módulo ou equipamento, sejam ou não peças de reserva, de tal forma que não venha a prejudicar a operação das instalações. A manutenção e operação do SGD são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõem a CGF.
- **3.5.** Os serviços contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.
- **3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a curva de desempenho dos equipamentos ofertados, contendo as informações sobre o máximo potencial energético de cada equipamento em quilowatts (kW) determinando qual o potencial de rendimento em trabalho contínuo.
- **4.** <u>CLÁUSULA QUARTA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>: Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as exigências específicas das Normas Técnicas junto a concessionária de energia elétrica local Equatorial/AL, bem como as NBR 5410, NBR 5419, NR-10 e outras aplicáveis, em suas edições e versões vigentes. Da mesma, o projeto, a especificação e o dimensionamento dos cabos e acessórios de acordo com as exigências das normas aplicáveis e padrões da CASAL e da Equatorial/AL.
- **5.** <u>CLÁUSULA QUINTA DA APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA:</u> A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos, memoriais e desenhos, necessários à aprovação dos projetos junto à distribuidora de energia Equatorial/AL, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA/AL.
- **5.1.** O Projeto completo de implantação do SGD deverá ser encaminhado previamente à fiscalização da CASAL, para pré-aprovação, estando posteriormente liberado para encaminhamento à concessionária Equatorial/AL.
- **5.2.** O encaminhamento dos referidos documentos à Equatorial/AL será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



- **5.3.** A CONTRATADA deverá acompanhar a tramitação do processo de aprovação do projeto junto à Equatorial/AL até a sua aprovação e encaminhamento e informar à CASAL a respeito do andamento do processo.
- **6.** CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS: Todos os equipamentos, materiais, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento do SGD, deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato, tal como especificados;
- **6.1**. Os equipamentos e materiais deverão estar de acordo com as exigências contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Normas da Equatorial/AL, bem como, onde aplicável, nas normas interas e exigências da CASAL.
- **7.** <u>CLÁUSULA SÉTIMA DAS INSPEÇÕES E TESTE:</u> A SGD deverá passar por todos os ensaios elétricos de rotina, conforme normas correspondentes e procedimentos da CONTRATADA, e todos os componentes utilizados deverão ser novos e dentro do prazo de garantia;
- **7.1.** Ao longo de todo processo e a qualquer tempo, a CASAL poderá solicitar a comprovação de origem, através de Notas Fiscais, dos itens instalados;
- **7.2.** As inspeções e testes necessários ocorrerão após comunicação da CONTRATADA à CASAL, conforme cronograma a ser detalhado após a formalização do contrato.
- 8. <u>CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DAS PEQUENAS OBRAS CIVIS E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:</u> As pequenas obras civis, montagens eletromecânicas, instalações dos equipamentos, testes, medições e registros devem ser executados rigorosamente de acordo com o projeto formalmente aprovado pela CASAL e Distribuidora de energia Equatorial/AL, com acabamentos adequados, sem exigência de adaptações e arranjos que descarecterizem a boa técnica.
- **8.1**. No andamento dos serviços e das pequenas obras, manter o local limpo e com bom aspecto, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos, caliça e restos de materiais.
- **8.2.** Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do SGD, incluindo sua interligação à Equatorial/AL, montagens eletromecânicas, interligação com o sistema de telemetria, objetos deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.
- **8.3.** Para a plena aceitação dos serviços, a Fiscalização da CASAL realizará a inspeção final da instalação. Caso as exigências quanto à qualidade não estiverem satisfeitas ou em desacordo com o projeto, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus a CASAL.
- **8.4**. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela Equatorial/AL, na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.
- **8.5**. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do SGD, deverão ser executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato.
- **9.** <u>CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:</u> O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.
- 9.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses.
- 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>: Após a formalização do contrato, será emitida Ordem de Serviços que estabelecerá prazo máximo de 09 (nove) meses para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize toda a infraestrutura necessária, conforme apresentado na fase da efetivação da proposta, procedendo-se, então, a realização dos testes integrados da solução para que se inicie a fase de plena operação.
- **10.1.** A fase de mobilização não se caracteriza em prestação de serviços e, por consequência, não haverá qualquer pagamento.
- **10.2.** Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.



- **11.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IGP-M.
- **12.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO</u>: A medição dos serviços executados será feita mensalmente, mediante o fornecimento da quantidade de guias de Controle de Transporte de Resíduos, apenas pela quantidade de contêineres locados.
- **12.1.** A remuneração mensal ao longo dos 120 (cento e vinte) meses de operação pela CONTRATADA atenderá aos conceitos legais de maior desconto, sendo a sua remuneração condicionada ao efetivo retorno econômico para a CASAL.
- **12.2.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- **12.3.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **12.4.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **12.5.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **12.6.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **12.7.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **12.8.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **12.10.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- **13.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MÃO DE OBRA:</u> A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- **13.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.
- **13.2. A CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- **13.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.



- **13.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.
- <u>14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> A Gestão e fiscalização do contrato será exercida por funcionário indicado pela Vice-Presidência de Gestão de Serviços de Engenharia VGE.
- **14.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **b)** Verificar se a entrega de materiais e prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- **e)** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- j) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela
- **k)** objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução; execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- I) h) Conhecer o Termo de Referência/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- **m)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir constatar se o
- **n)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **o)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- **p)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;
- **14.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- **14.3.** Os serviços executados e não aprovados deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- **14.4.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- **15.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- 15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa



anuência do CONTRATANTE.

- **15.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **15.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- **15.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução dos serviços.
- **15.5.** A empresa contratada deverá: manter os seus empregados, quando no interior da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **15.6.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **15.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **15.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.
- **15.9.** Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- **15.10.** Responsabilizar-se pela disponibilização do terreno onde a CGF será instalada e declarar ser proprietária ou possuidora do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato.
- **15.11.** Não poderá haver sobre o imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo de vigência do contrato, vir a afetar o direito de uso e gozo do imóvel.
- **15.12.** Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do SGD a concessionária em nome da CASAL, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC) da CASAL, de acordo com as UC listadas no ANEXO E, e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- **15.13.** Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.
- **15.14.** Promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
- **15.15.** Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizada a CASAL a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- **15.16.** Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementa-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- **15.17.** Entregar o SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, em pleno funcionamento com todos os equipamentos necessários para operacionalização da CGF, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos investimentos necessários.
- **15.18.** Realizar os serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos



trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.

- **15.19.** Garantir o fornecimento de até 12.000 MWh/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as UC relacionadas no ANEXO E do Termo de Referência, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- **15.20.** Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de O&M, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da CONTRATADA.
- **15.21.** Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94, do TEM, e suas eventuais alterações.
- **15.22.** Notificar prontamente à CASAL de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- **15.23.** Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo Sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL), e seção 3.7 do módulo 3 PRODIST.
- **15.24.** Obter/manter o parecer de acesso e respectiva autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso.
- **15.25.** Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a concessionária local.
- **15.26.** Assumir, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CASAL, relacionadas no ANEXO E do Termo de Referência, e que sejam decorrentes da conexão SGD, inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das UC da CASAL.
- **15.27.** Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.
- **15.28.** Suportar integralmente todos os danos que causar ao seu imóvel, aos seus equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado à CASAL, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, a CONTRATADA, as sanções ali previstas.
- **15.29.** Comunicar à CASAL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CASAL, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CASAL as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CASAL sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, ppor qualquer motivo, as obras e os serviços de O&M, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- **15.30.** Assegurar à CASAL livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- **15.31.** Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindi eventuais penalidades e multas.



- **15.32.** Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo à CASAL salvo e indene de quaisquer reclamações, reinvindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- **15.33.**Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso à CASAL assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais, fica assegurado o direito de regresso.
- **15.34.** Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.
- 15.35. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD.
- **15.36.** Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.
- **15.37.** Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
- **15.38.** Fornecer acesso via web para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração.
- **15.39.** Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada Unidade Consumidora (UC).
- **15.40.** Elaborar Projeto Executivo do sistema de geração de energia elétrica a ser apresentado a CASAL, em conformidade com os elementos técnicos estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- **15.41.** Fornecer o pedido de estudo, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA-AL, e homologação do projeto de minigeração junto a concessionária de energia elétrica local.
- **15.42.** A implantação do sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica deverá ser executada pela CONTRATADA, respeitada as condições de contorno estabelecidas, utilizando-se de materiais e equipamentos que atendam às normas técnicas vigentes e aceitas pela CASAL, EQUATORIAL/AL e ANEEL, com qualidade assegurada e atestada.
- **15.43.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- **b)** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- **d)** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, encaminhando para pagamento.
- **16.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.
- **16.2.** Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;
- **16.3.** Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- **16.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- **16.5.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- **16.6.** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- **16.7.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



- **16.8.** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do GESTOR do CONTRATO, nos casos estabelecidos.
- **16.9.** Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- **16.10.** Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceriros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA.
- **16.11.** Restituir o imóvel à CONTRATADA ao término do prazo de locação.
- **16.12.** Outorgar à CONTRATADA procuração para a representação perante terceiros, órgãos públicos e concessionária de energia elétrica (Equatorial/AL), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- **16.13.** Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.
- **16.14.** Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras.
- **16.15.** Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- **16.16.** Efetuar os pagamentos devidos à concessionária local, incluindo: (i) ao custo da disponibilidade; (ii) demanda contratada; e (iii) tarifas e encargos, conforme aplicável.
- **16.17.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidadas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato.
- **16.18.** Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.
- **16.19.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</u>: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:
- a) NR 6 Equipamento de proteção individual EPI.
- **b)** A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- **17.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- **17.2.** Concerne à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas a depender do serviço a ser executado.
- **18.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES</u>: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.
- **19.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **20.** <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO</u>: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



21. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2020	
TESTEMUNHAS:	DIRETOR PRESIDENTE/CASAL
NOME	VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NOME	Representante



CONTRATO № XXXX/2020

<u>ANEXO I</u>

PLANILHA DE CUSTOS



CONTRATO № XXXX/2020

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CONTRATO № XXXX/2020

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Utilização de painéis solares fora dos padrões definidos na portaria nº 004 INMETRO	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco atinente ao Tempo da Execução	Indisponibilidade do imóvel em decorrência do não atendimento das exigências ambientais, de relevo, aspectos arqueológicos e índice solarimétrico.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço e atrasos na execução do contrato.	Contratado
	Impossibilidade de conexão na rede de distribuição local.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço e atrasos na execução do contrato. Rescisão contratual	Contratado
Risco Legal	Alterações na regulamentação e na legislação	Aumento do custo do produto e/ou serviço dependendo das alterações poderá ocorrer em rescisão contratual	Contratado
	Alterações na regulamentação e na legislação ou exclusão das isenções e/ou benefícios fiscais	Redução da economia prevista dependendo das alterações inviabilizará o projeto	Contratante
Risco ambiental	Ocorrências de danos ambientais oriundos das atividades relacionados ao SGD	Responsabilização civil, criminal e administrativa. Ressarcimento econômico pelos danos, indenizações e multas.	Contratado